



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N° 092/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2023

As empresas LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP e CPX DISTRIBUIDORA S/A, separadamente, apresentaram impugnação ao edital em epígrafe argumentando basicamente que o prazo de fornecimento dos itens objeto da licitação estabelecido no edital é restritivo, posto não possibilitar que empresas sediadas a determinada distância do Município.

Assim, impugnam o instrumento convocatório solicitando sua ampliação.

Sem delongas, as impugnações não procedem.

É verdade que as definições editalícias não podem ser definidas ao ponto de se tornarem restritivas ao ponto de inviabilizar que interessados participem ativamente do certame.

Por outro lado, e tão importante quanto, devem ser feitas em atendimento aos interesses legítimos da Administração, que sempre busca satisfazer um interesse público, normalmente imediato.

No caso em destaque, o item questionado é este:

13.0 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

13.1. O objeto desta contratação deverá ser entregue, mediante solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento;

Como se observa, foi fixado o prazo de 10 dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva ordem.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

O prazo estabelecido foi em dias úteis, e não corridos, o que amplia consideravelmente o tempo disponível para a empresa organizar-se e preparar-se para o fornecimento.

A Administração estabelece um prazo razoável, que é 10 dias úteis, e esse prazo não é restritivo, mas indispensável ao atendimento dos serviços públicos que o Município busca satisfazer.

Efetivamente, há limitações que empresários enfrentam no mercado de licitações, e um deles é geográfico, mas isso não torna o edital restritivo.

Assim, considerando que o prazo estabelecido em 10 dias úteis é razoável e permite que empresas forneçam os itens objeto da licitação de forma tranquila, descartada está a alegação de restrição à competitividade do certame.

Vitória de Santo Antão, 01 de setembro de 2023.

JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO

Secretário de Administração e Estratégia Governamental